

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação:Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 505-9680 CNPJ:04.216.132/0001-06

LEI MUNICIPAL N° 571/2010

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR TEMPORÁRIAMENTE SERVIDOR POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Boa Vista do Cadeado, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

I FI

Art. 1° Fica o poder executivo Municipal com base no Art. 37 Inciso IX da Constituição Federal, a contratar temporariamente por excepcional interesse público os seguintes servidores:

Número	Denominação	Carga Horária	Remuneração R\$
01	Professor	32 horas	De acordo com a
	Nível – II	Semanais	LC 011/2003
05	Professor	20 horas	De acordo com a
	Nível – II	Semanais	LC 011/2003
02	Professor	20 horas	De acordo com a
	Nível – I	Semanais	LC 011/2003

Parágrafo único:Os contratos determinados por esta Lei terão validade de 6 (seis) meses, podendo ser renovável por período igual.

- **Art. 2**° As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias especificas.
 - Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, EM 02 DE MARÇO DE 2010.

JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

FABIO MAYER BARASUOL

Secretario de Adm. Plan. e Fazenda